PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03366/85

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 01/11/1985
Classif.: CRIAÇÃO DE ÓRGÃO
Ementa:

Cria a Secretaria Municipal de Promoção Social-SEMPS e da outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Promoção Social, Órgão integrante da Administração Direta do Município, compreendendo a seguinte estrutura organizacional:

1. Unidade de Apoio e Assessoramento:

1.1- Gabinete do Secretário
1.2- Assessoria Técnica

2. Unidade de Atuação Instrumental:

2.1- Unidade Setorial de Planejamento
2.2- Unidade Setorial de Finanças
2.3- Unidade Setorial de Administração

3. Unidade de Execução Programática:

3.1- Coordenadoria de Desenvolvimento Comunitário
3.1.1- Subcoordenadoria de Apoio às Associações Comunitárias
3.1.2- Subcoordenadoria de Educação de Base e Promoção Social
3.1.3- Subcoordenadoria de Trabalho e Participação Social

3.2- Coordenadoria do Bem Estar do Menor
3.2.1- Subcoordenadoria de Apoio ao Menor Carente
3.2.2- Subcoordenadoria de Projetos Especiais

3.3- Coordenadoria de Ação Social
3.3.1 - Subcoordenadoria de Orientação, Assistência e Readaptação de Grupos Especiais
3.3.2- Subcoordenadoria de Assistência Social

Art. 2º- Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social:

I- Planejar, coordenar e executar a política municipal de promoção social e desenvolvimento comunitário;
II- Orientar e apoiar as associações comunitárias de Natal;
III- Coordenar e executar as ações que visem assistir e promover o menor carente;

IV- Coordenar e executar programas de desenvolvimento comunitário e educação complementar;

V- Desenvolver programas e projetos relacionados com o emprego da mão-de-obra no Município de Natal;

VI- Desenvolver programas de orientação, assistência e readaptação social de grupos especiais da população;

VII- Prestar assistência social as famílias de baixo nível de renda;

VIII- Supervisionar entidades assistenciais subvencionadas pelo Município de Natal;

IX- Articular com organismos federais, estaduais e municipais sobre assuntos de sua competência;

X- Exercer outras atividades concernentes à política de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Natal.

Art. 3º- Os Servidores componentes da lotação de Pessoal da SEMPS ficarão submetidos ao regime da Previdência previsto nas Leis Municipais nºs 2.145, de 20 de junho de 1973 e 2.672, de 06 de novembro de 1979.

Parágrafo Único- Até que seja organizada a lotação de Pessoal da Secretaria Municipal de Promoção Social, serão aproveitados os servidores que exercem atividades atualmente na Assessoria de Promoção Social.

Art. 4º- Fica extinto o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-1 de Assessor de Promoção Social, pertencente a lotação do Gabinete Civil.

Art. 5º- Ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão:

I- Secretario Municipal de Promoção Social, Símbolo CC-1

II- 02 (dois) cargos, símbolo CC-2, sendo um de Chefe de Gabinete e outro de Coordenador da Assessoria Técnica.

III- 03 (Três) cargos, símbolo CC-2, sendo:

- 01 de Coordenador de Desenvolvimento Comunitário;
- 01 de Coordenador do Bem-Estar do Menor;
- 01 de Coordenador de Ação Social.

IV - 07 (sete) cargos, símbolo CC-3, sendo:

- 01 Subcoordenador de Apoio as Associações Comunitárias;
- 01 Subcoordenador de Educação de Base e Promoção Social;
- 01 Subcoordenador de Trabalho e Participação Social;
- 01 Subcoordenador de Apoio ao Menor Carente;
- 01 Subcoordenador de Projetos Especiais;
- 01 Subcoordenador de Orientação, Assitência e Readaptação de Grupos Especiais;
- 01 Subcoordenador de Assistência Social.

V- 03 (três) cargos, símbolo CC-3, sendo:

- 01 Chefe da Unidade Setorial de Planejamento;
- 01 Chefe da Unidade Setorial de Finanças;
- 01 Chefe da Unidade Setorial de Administração.

Art. 6º- Os cargos de provimento em comissão constantes da estrutura organizacional da SEMPS serão preenchidos de forma gradual, à medida das necessidades do Órgão, respeitada a disponibilidade orçamentária própria.

Art. 7º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial até o limite de Cr$ 900.400.000 (novecentos milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes da aprovação desta Lei, na forma estabelecida pelo Art. 143, inciso II e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Chefe do Executivo

Municipal promover a sua regulamentação, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 01 de novembro de 1985.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 02 de novembro de 1985.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 01 de novembro de 1985.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito